

**DECRETO nº 15 de 28 de março de 2025.**

Dispõe sobre a criação do sistema de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Vertentes/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DAS VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **Israel Ferreira de Andrade**, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos de avaliação que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino na rede municipal, bem como a importância de acompanhar o desempenho dos estudantes de forma sistemática e integrada,

DECRETA,

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município das Vertentes/PE, doravante denominado SAEV, com o objetivo de monitorar e avaliar o desempenho dos estudantes, visando à melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

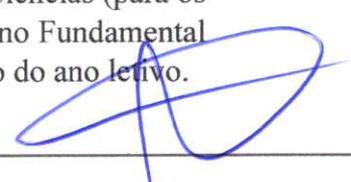
**Art. 2º** - O SAEV será composto pelas seguintes avaliações:

I. AVALIAÇÕES EXTERNAS:

- a) Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: destinada aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização e no letramento em Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual;
- b) Programa Escola das Adolescências: destinada aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com ênfase no desenvolvimento de competências e habilidades de Matemática, Língua Portuguesa e Ciências.

II. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MUNICIPAL:

- a) Avaliação Diagnóstica Inicial de Língua Portuguesa, Matemática (para os estudantes do 1º ao 5º ano) e Língua Portuguesa, Matemática e Ciências (para os estudantes do 6º ao 9º ano); Aplicada para os estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino no início do ano letivo.



**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação, implementação e supervisão do SAEV, cabendo-lhe:

- I – Estabelecer critérios e procedimentos para aplicação das avaliações;
- II – Garantir a capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação e correção das avaliações;
- III – Disponibilizar os recursos necessários para a execução do SAEV;
- IV – Analisar os resultados das avaliações e elaborar relatórios periódicos;
- V – Propor ações pedagógicas e estratégias de intervenção com base nos resultados obtidos.

**Art. 4º** - As escolas da rede municipal de ensino deverão:

- I – Participar ativamente da aplicação das avaliações, garantindo a participação de todos os estudantes;
- II – Utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e a execução de ações pedagógicas que visem à melhoria do desempenho dos estudantes;
- III – Promover a integração entre os professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, com o objetivo de discutir e implementar estratégias de ensino baseadas nos resultados das avaliações.

**Art. 5º** - Os resultados dos SAEV serão divulgados de forma transparente e acessível à comunidade escolar e à sociedade em geral, respeitando-se os princípios da ética e da privacidade dos estudantes.

**Art. 6º** - O SAEV será revisado periodicamente, com o objetivo de aprimorar seus instrumentos e metodologias, garantindo sua efetividade e alinhamento com as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2025.



**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**

- Prefeito -